



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo CME nº	36/12		
Interessado	Centro de Educação Infantil Bê-Á-Bá Ltda ME (DRE Jaçanã/Tremembé)		
Assunto	Recurso contra indeferimento do pedido de autorização de funcionamento		
Reladoras	Conselheiras Maria Auxiliadora Albergaria P. Ravelli e Sueli Chaves Eguchi		
Parecer CME nº 300/13	CNPAE	Aprovado em 28/02/13	Publicado em

I. RELATÓRIO

1. Histórico

01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36	<p>Cuida o presente de recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento do Centro de Educação Infantil Bê-a-Bá Ltda ME, CNPJ nº 05.327.519/0001-00, localizado na Avenida Josino Vieira de Góes nº 444, Parque Casa de Pedra, protocolado nº 16.3.32.038*02, tendo em vista o Despacho Denegatório da Diretoria Regional de Educação Jaçanã/Tremembé (DRE J/T), publicado no DOC de 25/10/11, pág. 12, pelo não atendimento ao disposto na Deliberação CME nº 04/09.</p> <p>Em 07/11/11, a mantenedora do Centro de Educação Infantil Bê-a-Bá protocolou na DRE J/T, recurso dirigido à Diretora Regional de Educação Jaçanã/ Tremembé, alegando que, no período de 27/10/11 a 06/11/11, foram sanados alguns problemas referentes aos espaços físicos, dentre eles, nas Salas de Atividades 01, 02 e 03, no Refeitório e Cozinha, nos Pátios Interno e Externo, nos Banheiros dos Funcionários e Infantil, no Depósito de Lixo, na Sala dos Professores e na Sala Multiuso/Brinquedoteca, bem como foi realizada a higienização da escola, a contratação de profissional habilitado, a transferência dos 04 alunos com idade acima do permitido, a correção do Regimento Escolar, adequação da Declaração de Capacidade Máxima de atendimento e a atualização da Relação de Recursos Humanos. Justificam, ainda, que se encontra em andamento fora do horário de aula, outras benfeitorias relativas à infraestrutura como a extensão da janela da cozinha, colocação de placas de tatame na Brinquedoteca, substituição de algumas luminárias antigas e a solicitação da adequação da planta da escola pelo engenheiro responsável.</p> <p>A Assistência Técnica da SME, ao proceder à análise dos documentos constantes do protocolado, retornou o expediente à DRE J/T, consoante o disposto na Indicação CME nº 14/10, para esclarecimentos quanto a:</p> <ul style="list-style-type: none">• informação de que a referida unidade educacional protocolou o pedido de autorização em 2002 e não consta o requerimento desse ano, bem como juntar aos autos os documentos referentes a esse período e verificar a ordem cronológica juntada no protocolado (fls. do ano de 2007 anexadas posteriormente à de 2009);• nova vistoria no local onde o serviço educacional é prestado, para constatar se de fato, as reformas foram efetuadas;• nova análise do Projeto Pedagógico e do Regimento Escolar reapresentados, com o objetivo de explicitar se “os fatos novos” apresentados no recurso justificam nova revisão da avaliação;• Auto de Licença de Funcionamento em custódia (aguardando anistia).
--	--

37	Em 04/07/12, o expediente retornou à Assistência Técnica da SME, com Relatório
38	Circunstanciado da Comissão de Supervisores, apontando que:
39	- a ausência dos documentos referentes a 2002 foi comunicada à Diretora
40	Regional de Educação, bem como foi realizada busca física na DRE, porém sem
41	sucesso;
42	- foi reorganizada a juntada de documentos a partir das fls. 193;
43	- foi realizada nova vistoria em 09/05/12, retornando no dia 10/05/12 para
44	relacionar as crianças matriculadas. Da análise, destacam-se:
45	• quanto à vistoria do imóvel: Verificou-se que, em nenhuma das vistorias,
46	a Diretora de Escola estava presente na unidade educacional, comparecendo somente
47	quando comunicada pelos funcionários da presença da Comissão; no espaço físico, a
48	Comissão verificou que alguns problemas foram sanados, contudo persistiam
49	pendências, dentre as quais: o espaço físico da Sala de Atividades 01 que, após o
50	isolamento por divisória, teve seu espaço físico reduzido e, na data da vistoria, estava
51	com atendimento superior à capacidade; o pátio externo foi cimentado, porém o piso
52	apresenta irregularidades, prejudicando a segurança das crianças. Não foi
53	apresentada a planta do imóvel readequada por um engenheiro, visto a reorganização
54	dos espaços, informada pela mantenedora no recurso. Os diversos ambientes
55	continuavam apresentando sujidade, assim como todos os banheiros estavam
56	entupidos, exalando forte odor por todos os ambientes;
57	• quanto ao Projeto Pedagógico e ao Regimento Escolar: não foi
58	apresentado novo Projeto Pedagógico, sendo constatado que a Relação de Recursos
59	Humanos anexada ao recurso era a mesma inserida no Projeto Pedagógico e
60	continuava apresentando profissionais sem titularização mínima exigida pela
61	legislação vigente; o Regimento Escolar permanece não atendendo às solicitações
62	apontadas no Relatório da Comissão, datado de 26/07/11;
63	• quanto à documentação: foi realizada a análise de cada documento
64	apresentado, dentre os quais, o Auto de Licença de Funcionamento que, segundo a
65	Comissão, por encontrar-se em Custódia, não seria o impeditivo para a autorização
66	provisória, uma vez que a mantenedora entregou também o Laudo de Habitabilidade,
67	em consonância com o Parágrafo Único do Artigo 7º da Deliberação CME nº 04/09.
68	Cabe registrar que, em consulta ao Sistema Municipal de Processos - SIMPROC –
69	o processo PA nº 2009.0.124.222-1, que trata de regularização de edificação encontra-
70	se indeferido, impedindo a expedição do Auto de Licença de Funcionamento.
71	Ainda quanto à documentação apresentada, deixou de constar o Atestado de
72	Antecedentes Criminais em nome de Ivani Lopes Castellões, representante legal da
73	entidade mantenedora e não foi apresentado novo contrato de locação, vencido em
74	agosto de 2012.
75	Persiste também a manutenção de profissionais não habilitados no Quadro de
76	Recursos Humanos, e a reincidência de atendimento irregular, mesmo após as
77	diversas orientações das Comissões, entre elas de que a unidade educacional só
78	poderia atender crianças na faixa etária de 2 anos a 5 anos, como descrito no
79	requerimento de solicitação de autorização de funcionamento. Desta forma, a
80	Comissão “ratifica o indeferimento da autorização de funcionamento do Centro de
81	Educação Infantil Bê-a-Bá.”.
82	“Não foi apresentado qualquer fato novo”.
83	Em 19/07/12, a Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento da SME
84	encaminha o expediente a este Conselho, onde foi protocolado em 30/07/12.
85	2-Apreciação
86	Trata-se de recurso contra o indeferimento, pela Diretora Regional de Educação –
87	Jaçanã/Tremembé, do pedido de autorização de funcionamento do Centro de
88	

89 Educação Infantil Bê-a-Bá Ltda Me, CNPJ nº 05.327.519/0001-00, localizado na
90 Avenida Josino Vieira de Góes nº 444, Parque Casa de Pedra, publicado no DOC de
91 25/10/11.

92 O recurso protocolado em 07/11/11 atende ao prazo de 15 dias contados a partir
93 da publicação do indeferimento para sua interposição, nos termos da Indicação CME
94 nº 14/10, que trata da admissibilidade de recurso.

95 Apesar de a mantenedora da citada unidade educacional ter alegado que: sanou
96 os problemas relativos aos espaços físicos; realizou a higienização da escola;
97 contratou profissional habilitado; procedeu à transferência de alunos com idade acima
98 do permitido; efetuou a correção do Regimento Escolar, a adequação da Declaração
99 de Capacidade Máxima de Atendimento e a atualização da Relação de Recursos
100 Humanos, a Comissão de Supervisores concluiu que a unidade educacional não
101 atendeu à totalidade dos incisos do artigo 7º da Deliberação CME nº 04/09 e, portanto,
102 não foi apresentado qualquer fato novo. Quanto à relação de Recursos Humanos, a
103 mantenedora continua apresentando o quadro de profissionais sem titularização
104 mínima exigida pela legislação vigente; o Regimento Escolar não atende às
105 solicitações apontadas; o espaço físico da Sala de Atividades 01 que, após o
106 isolamento por divisória, teve redução da área, na data da vistoria estava com
107 atendimento superior à capacidade; o pátio externo, apesar de cimentado,
108 apresentava irregularidades, prejudicando a segurança das crianças; não foi
109 apresentada a planta do imóvel readequada por um engenheiro, visto a reorganização
110 dos espaços, informada pela mantenedora no recurso; os diversos ambientes
111 continuavam apresentando sujidade, assim como todos os banheiros estavam
112 entupidos, exalando forte odor por todos os ambientes. Resta pendente a
113 apresentação do Auto de Licença de Funcionamento, que se encontra em análise,
114 porém, sem condições de prosseguimento, pois, o Auto de Regularização de
115 Edificação encontra-se indeferido desde 22/05/09.

116 De acordo com o referido Relatório da Comissão de Supervisores os problemas
117 apontados e que ensejaram o indeferimento do pedido de autorização de
118 funcionamento, publicado no DOC 05/10/10 não foram sanados na sua totalidade e,
119 portanto, não foi constatada a existência de fato novo que comprove expressa e
120 fundamentadamente o pedido de recurso, mantendo o indeferimento.

121 Há que se considerar que este Colegiado tem manifestado em seus Pareceres
122 que o fato novo deve demonstrar a superação das lacunas apontadas no Relatório da
123 Comissão de Supervisores que analisou o pedido de funcionamento em nível de DRE
124 e, acima de tudo, atender ao disposto na Deliberação CME nº 04/09, na Indicação
125 CME nº 14/10 e na Portaria SME nº 3.479/2011, não bastando, para recorrer a este
126 Conselho, o cumprimento de parte das exigências legais.

127 No caso em tela, tanto as lacunas relativas às condições de infraestrutura e recursos
128 humanos, bem como às referentes à documentação, não foram sanadas na sua
129 totalidade.

130 **II-CONCLUSÃO:**

131 Diante do exposto, em especial, à vista dos Relatórios da Comissão de
132 Supervisores Escolares e demais manifestações das autoridades preopinantes:

133 1. toma-se conhecimento do recurso interposto pelo Centro de Educação Infantil
134 Bê-a-Bá Ltda ME, CNPJ nº 05.327.519/0001-00, localizado na Avenida Josino Vieira
135 de Góes nº 444, Parque Casa de Pedra, São Paulo, região da DRE Jaçanã/Tremembé
136 e mantém-se o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento;

137 2. solicita-se à Diretoria Regional de Educação Jaçanã/Tremembé, que adote as
138 medidas necessárias para não haver prejuízo às crianças, na forma da Lei.

São Paulo, 06 de Novembro de 2012.

Consª Maria Auxiliadora Albergaria P. Ravelli
Relatora

Consª Sueli Chaves Eguchi
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA DE NORMAS, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL

A Câmara de Normas, Planejamento e Avaliação Educacional adota como seu Parecer, a manifestação da Relatora, com os votos dos Conselheiros Titulares: João Gualberto de Carvalho Meneses e Maria Auxiliadora Albergaria P. Ravelli e os Conselheiros Suplentes José Augusto Dias e Sueli Chaves Eguchi, que substituíram seus Titulares.

Esteve presente a Conselheira Suplente Leila Portella Ferreira, que não votou, nos termos regimentais.

Sala da Câmara de Normas, Planejamento e Avaliação Educacional, em 22 de novembro de 2012.

Conselheiro João Gualberto de Carvalho Meneses
No exercício da Presidência da CNPAE

IV-DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 28 de fevereiro de 2013.

Conselheiro João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente do CME